



## Tribunal Superior Eleitoral

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DE JULGAMENTOS

Nº 7/2006 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação, do processo abaixo relacionado.

### RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25859

ORIGEM : ALTO ALEGRE - RR  
(3ª ZONA ELEITORAL - BOA VISTA)  
**RELATOR** : MINISTRO GOMES DE BARROS  
RECORRENTES : BENILDO PEREIRA DA SILVA FILHO  
E OUTRO  
ADVOGADOS : ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA  
(OAB 124-B-RR) E OUTROS  
RECORRIDOS : GLICÉRIO MARCOS FERNANDES  
E OUTRO  
ADVOGADOS : NILTER DA SILVA PINHO  
(OAB 153-RR) E OUTROS  
Brasília, 1º de março de 2006.

**FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO**  
Secretário das Sessões

SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃO  
E RESOLUÇÕES

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 16/2006 ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO PROT. Nº  
10.016/2005.

**Relator** Ministro Marco Aurélio.  
**Agravante** Rogério Soares da Silva.  
**Advogada** Dra. Angela Cignachi.  
**Agravada** Procuradoria-Geral Eleitoral.

**Ementa:**  
AGRAVO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - IRREGULARIDADE - NÃO CONHECIMENTO.

Vistos, etc.  
Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Gerardo Grossi e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.  
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 17 de novembro de 2005.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.109 - CLASSE 14ª - ESPÍRITO SANTO (Vitória).

**Relator** Ministro Sálvio de Figueiredo.  
**Impetrante** José Carlos Fonseca Júnior e outros.  
**Advogados** Drs. Admar Gonzaga Neto e Henrique Neves da Silva.

**Órgão Coator** Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.  
**Litisconsorte** Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB/ES.

**Advogado** Dr. Joubert Garcia Souza Pinto.  
**Litisconsorte** Diretório Regional do Partido Progressista Brasileiro - PPB/ES.

**Advogado** Dr. Valmor Giavarina.  
**Litisconsorte** Coligação Espírito Santo Forte (PPB/PMDB/PSDB).

**Advogado** Dr. Estanislau Kostka Stein.  
**Litisconsorte** Diretório Regional do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB/ES.

**Advogado** Dr. Estanislau Kostka Stein.  
**Litisconsorte** João Miguel Feu Rosa.  
**Advogados** Drs. Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho, Estanislau Kostka Stein e outros.

**Ementa:**  
MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. MATÉRIA ADMINISTRATIVO-ELEITORAL. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. PRECEDENTES. SISTEMA PROPORCIONAL. APLICABILIDADE DO ART. 109, § 2º, CE. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 106, CE. ORDEM DENEGADA. I. O TSE é competente para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato de Tribunal Regional Eleitoral que resolveu questão de ordem suscitada por Comissão Apuradora. Precedentes. II. Não questiona lei em tese, nem é sucedâneo da ação direta de inconstitucionalidade, o mandado de segurança impetrado com o objetivo de defender o direito individual de ocupar a vaga de Deputado Federal. III. O ordenamento jurídico brasileiro adota o controle difuso de constitu-

cionalidade, incidentalmente, nas demandas aforadas perante qualquer juízo ou tribunal, entre elas, o mandado de segurança. IV. Ao magistrado, como intérprete da legislação ordinária, não é dado tomar liberdades inadmissíveis com a lei, não obstante deva dar, a essa, exegese valorativa, teleológica, construtiva, ajustada à lógica do razoável. V. Também, no plano constitucional, a liberdade do hermeneuta não é ilimitada, devendo extrair-se o conteúdo de valores e expressões. Certo é que ao Juiz não se permite a função de legislador positivo, mas apenas negativo. VI. A expressão "sistema proporcional", contida no art. 45 da Constituição Federal, encontra no Código Eleitoral critérios precisos e definidos de apuração de votos. A proposta de outro modelo, destarte, há de ser feita de *lege ferenda*, mas não na solução de um caso concreto, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes, uma vez que a declaração de inconstitucionalidade implicaria a alteração do sentido do texto legal, o que não se permite ao Judiciário. VII. No tema, ainda que haja outros modelos de sistema proporcional, com maiores vantagens ou desvantagens, o Código Eleitoral não foge à razoabilidade, atendendo ao princípio da proporcionalidade.

Vistos, etc.,  
Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em denegar a segurança, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Moreira Alves, Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 17 de dezembro de 2002.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4.559 - CLASSE 2ª - MARANHÃO (Bequimão - 37ª Zona - Pinheiro).

**Relator** Ministro Gilmar Mendes.  
**Agravante** Leonardo Cantanhede e outro.  
**Advogado** Dr. José Antônio Figueiredo de Almeida e Silva - OAB 2132/MA - e outro.  
**Agravado** Antônio dos Santos Martins.  
**Advogado** Dr. Abdon Clementino de Marinho - OAB 4980/MA - e outros.

**Ementa:**  
AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA-STF Nº 279 E DA SÚMULA-STJ Nº 7.

Agravo a que se nega provimento.

Vistos, etc.  
Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 2 de fevereiro de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5.968 - CLASSE 2ª - RIO GRANDE DO SUL (Nova Hartz - 131ª Zona - Sapiranga).

**Relator** Ministro Caputo Bastos.  
**Agravante** Antônio Elson Rosa de Souza.  
**Advogada** Dra. Imara Parise - OAB 58316/RS - e outros.

**Ementa:**  
Agravo regimental. Agravo de instrumento. Não-conhecimento. Recurso que deixa de infirmar os fundamentos da decisão agravada. Prestação de contas. Desaprovação. Obrigatoriedade. Abertura. Conta bancária. Registro. Movimentação. Finanças. Campanha eleitoral. Aplicação. Arts. 22 da Lei nº 9.504/97 e 14 da Res.-TSE nº 21.609/2004. Ausência. Dissídio jurisprudencial. Revogação. Súmula-TSE nº 16.  
Agravo regimental a que se nega provimento.

Vistos, etc.  
Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 1º de fevereiro de 2006.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21.814 - CLASSE 22ª - MARANHÃO (Bequimão - 37ª Zona - Pinheiro).

**Relator** Ministro Gilmar Mendes.  
**Recorrente** Benedito André Costa e outro.  
**Advogado** Dr. José Antônio Figueiredo de Almeida e Silva - OAB 2132/MA.

**Recorrido** Antônio dos Santos Martins.  
**Advogado** Dr. Abdon Clementino de Marinho - OAB 4980/MA - e outros.

**Ementa:**  
RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA-STF Nº 279 E DA SÚMULA-STJ Nº 7.  
Recurso desprovido.

Vistos, etc.  
Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 2 de fevereiro de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.622 - CLASSE 22ª - CEARÁ (42ª Zona - Jardim).

**Relator** Ministro Caputo Bastos.  
**Agravante** José Álvares Coutinho Junior.  
**Advogado** Dr. Francisco Irapuan Pinho Camurça - OAB 6476/CE - e outros.

**Agravado** Teodomiro Soares Sampaio e outros.  
**Advogado** Dr. José Pinto Quezado Neto - OAB 5993/CE - e outros.

**Ementa:**  
Representação. Art. 41-A da Lei nº 9.504/97. Sentença. Improcedência. Recurso eleitoral. Intempestividade. Prazo. 24 horas. Art. 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97.

A jurisprudência da Casa consolidou-se no sentido de que é de 24 horas o prazo para recurso contra sentença proferida em representação eleitoral, nos termos do art. 96, § 8º, da Lei das Eleições, prazo que se aplica inclusive nos feitos em que se apura a captação ilícita de sufrágio a que se refere o art. 41-A da referida lei.  
Agravo regimental a que se nega provimento.

Vistos, etc.  
Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 2 de fevereiro de 2006.

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 17/2006 RESOLUÇÕES

22.139 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 505 - CLASSE 33ª - MARANHÃO (Araguana - 77ª Zona - Santa Inês).

**Relator** Ministro Caputo Bastos.  
**Interessado** Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

**Ementa:**  
Revisão de eleitorado. Art. 92 da Lei nº 9.504/97. Município que não preenche, cumulativamente, os requisitos exigidos para tal providência, em conformidade ao disposto na Res.-TSE nº 21.490/2003. Orientação. Processo Administrativo nº 19.404. Circunstância a obsstar a pretendida revisão de eleitorado.  
Pedido indeferido.

Vistos, etc.  
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir a revisão de eleitorado, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 2 de fevereiro de 2006.

22.140 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 511 - CLASSE 33ª - MARANHÃO (74ª Zona - Lago da Pedra).

**Relator** Ministro Caputo Bastos.  
**Interessado** Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

**Ementa:**  
Revisão de eleitorado. Art. 92 da Lei nº 9.504/97. Município que não preenche, cumulativamente, os requisitos exigidos para tal providência, em conformidade ao disposto na Res.-TSE nº 21.490/2003. Orientação. Processo Administrativo nº 19.404. Circunstância a obsstar a pretendida revisão de eleitorado.

Pedido indeferido.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir a revisão eleitoral, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 2 de fevereiro de 2006.

22.141 - CONSULTA Nº 1.024 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relator** : Ministro Gerardo Grossi.  
**Consulente** : João Tota, deputado federal.

**Ementa:**

Consulta Defensor público estadual candidato à Câmara de Vereadores (LC nº 64/90, art. 1º, IV, b, c.c. VII, b). O direito à percepção dos vencimentos/remuneração do defensor público estadual candidato a vereador deverá ser analisado à luz da LC n. 80/94, bem como das leis orgânicas das defensorias públicas estaduais.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 9 de fevereiro de 2006.

## Superior Tribunal de Justiça

### PRESIDÊNCIA

**PRECATÓRIO Nº: 10864-RJ (registro 3492974)**

REQTE : ALVARO BARCELOS FILHO E OUTRO

ADV. : MARLI MOREIRA GUAYANAZ E OUTROS

REQDO. : UNIÃO FEDERAL

DEPREC. : JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA - RJ

Diante da informação de fls. 56, oficie-se à MM.Juíza Federal Titular da 23ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, encaminhando-lhe, por cópia devidamente autenticada, as peças de fls. 50, 52 e verso e 56/57.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006

Ministro Edson Vidigal  
Presidente

**EXPEDIENTE AVULSO REFERENTE A SS 1543/SE (PETIÇÃO Nº 164612/2005)**

### DESPACHO

Embargos Declaratórios opostos pelo Município de Laranjeiras e outros contra decisão que negou seguimento ao pedido formulado na SS 1543, determinando a remessa dos autos ao Colendo STF.

Remetidos os autos àquela Corte, o em. Ministro Presidente homologou o pedido de desistência formulado pelo Município de Laranjeiras e outros em 02.02.2006.

Assim, prejudicado o objeto deste recurso, archive-se.

Publique-se. Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2006.

MINISTRO EDSON VIDIGAL  
Presidente

### DISTRIBUIÇÃO

**ATA Nº 3911 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2006**

Presidente em Exercício: O Exmo. Sr. Ministro HAMILTON CARVALHIDO

Subsecretário(a): Maria Aparecida do Espírito Santo

Às 10:00 horas, no Gabinete do Senhor Ministro, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 243 - PR (2006/0037331-3)**

REQUERENTE : UNIÃO  
REQUERIDO : TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

INTERES. : ALUÍZIO CLETO GUIMARÃES  
INTERES. : ANTÔNIO JAIR SCHREINER MARAN  
INTERES. : CÂNDIDO DERLI GONZÁLES ACOSTA  
INTERES. : CARLOS REIMIR SCHREINER MARAN  
INTERES. : DIONÍSIA SOMBRA ARANHA  
INTERES. : LEONARDO SOMBRA ARANHA  
INTERES. : NELSON ROSALINO SANDINI  
ADVOGADO : GUSTAVO FASCIANO SANTOS E OUTRO  
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 24/02/2006.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

**CARTA ROGATÓRIA Nº 1469 - EX (2006/0030181-0)**

JUSROGANTE : DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL DE LISBOA  
INTERES. : ANTONIO CORDES CABEDO  
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 24/02/2006.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

**CARTA ROGATÓRIA Nº 1470 - EX (2006/0030189-5)**

JUSROGANTE : TRIBUNAL REGIONAL DE YOKOHAMA - SEÇÃO DE ODAWARA - VARA CÍVEL  
INTERES. : SHIGEHIRO SEKINO

INTERES. : SATIKO SEKINO FUZIKI  
INTERES. : SETUKO SEKINO TAKATA  
INTERES. : DEMIAN YUZO SEKINO TAKAHASHI  
INTERES. : MISAKO SEKINO HAMADA  
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 24/02/2006.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

**CARTA ROGATÓRIA Nº 1481 - EX (2006/0030243-9)**

JUSROGANTE : PRIMEIRO JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES DE LISBOA  
INTERES. : Z C

INTERES. : J  
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 24/02/2006.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

**CARTA ROGATÓRIA Nº 1482 - EX (2006/0030246-4)**

JUSROGANTE : TRIBUNAL JUDICIAL DE PAREDES  
INTERES. : C A C S  
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 24/02/2006.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

**CARTA ROGATÓRIA Nº 1483 - EX (2006/0030250-4)**

JUSROGANTE : DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DE LISBOA  
INTERES. : JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 24/02/2006.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

**CARTA ROGATÓRIA Nº 1484 - EX (2006/0030253-0)**

JUSROGANTE : OITAVA VARA CÍVEL DE LISBOA  
INTERES. : SANDRA CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA ALMEIDA

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 24/02/2006.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

**CARTA ROGATÓRIA Nº 1544 - EX (2006/0034675-7)**

JUSROGANTE : PROMOTORIA PÚBLICA DE HAMBURGO  
INTERES. : C J DA C R  
ADVOGADO : HÉLIO RUBENS BRASIL E OUTRO

INTERES. : C A DA C R  
INTERES. : G C B  
ADVOGADO : SILVIO BORGES DE JESUS E OUTROS  
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 24/02/2006.

COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL

**MEDIDA CAUTELAR Nº 11227 - DF (2006/0037238-8)**

REQUERENTE : BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO  
ADVOGADO : JASON BARBOSA DE FARIA E OUTRO  
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RELATOR : MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo REsp 814033 (2006/0017079-4) em 24/02/2006.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

**MEDIDA CAUTELAR Nº 11228 - DF (2006/0037280-8)**

REQUERENTE : MOURA TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO : MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RELATOR : MINISTRO LUIZ FUX - PRIMEIRA TURMA

Distribuição automática em 24/02/2006.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11513 - DF (2006/0036137-0)**

IMPETRANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA - SINTER  
ADVOGADO : ELTON JOSÉ ASSIS E OUTROS

IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 24/02/2006.

CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

**RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21429 - AM (2006/0032306-3)**

RECORRENTE : MONIQUE SOUZA DE BARROS  
ADVOGADO : PAULO LOBATO TEIXEIRA E OUTRO  
T. ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

IMPETRADO : SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS

RECORRIDO : ESTADO DO AMAZONAS  
PROCURADOR : KARLA BRITO NOVO E OUTROS  
RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 24/02/2006.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21431 - RS (2006/0023026-1)**

RECORRENTE : CARLOS DE SOUZA GOMES  
ADVOGADO : CARLOS DE SOUZA GOMES (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO

T. ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

IMPETRADO : DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RECORRIDO : UNIÃO  
RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição por prevenção do processo MC 11167 (2006/0026431-8) em 24/02/2006.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21435 - SP (2006/0031266-3)**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : CAROLINA M M DE STEFANO E OUTROS  
T. ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

IMPETRADO : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO : MARIANA MARMA E OUTROS  
ADVOGADO : PAULO RODRIGO CURY E OUTROS  
RELATORA : MINISTRA DENISE ARRUDA - PRIMEIRA TURMA

Distribuição por prevenção da PRIMEIRA TURMA em 24/02/2006.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21438 - SP (2006/0015240-7)**

RECORRENTE : REAMOUR BARTHELSON JÚNIOR  
ADVOGADO : CLAITON ROBLES DE ASSIS E OUTROS  
T. ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DE CAMPINAS E PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO PROCESSO NR 162003 - SP

RELATOR : MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 24/02/2006.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 53903 - MG (2005/0136008-3)**

AUTOR : DEMERVAL FONSECA JUNIOR  
ADVOGADO : TALITA CAROLINE REIS DA FONSECA SANTOS

RÉU : MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA  
PROCURADOR : VALTER DA SILVA E OUTROS  
INTERES. : RUBENS BARROS SANTOS

ADVOGADO : RUBENS BARROS SANTOS (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS

SUSCITANTE : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CAXAMBÚ - MG

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE CAMBUQUIRA - MG  
RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA - PRIMEIRA SEÇÃO

Redistribuição automática em 24/02/2006.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR